

Cidades imaginárias

03-11-01

[Estatuto mantém entulho getulista que produz a ficção de um País com população 82% urbana]

[Não faz sentido que seja setorial o foco das políticas de desenvolvimento rural]

Desde a promulgação do Estatuto da Cidade quase não surgiu manifestação de discordância. Ao contrário, foram quatro meses de incomparável profusão de elogios a uma das mais aguardadas regulamentações da Constituição Federal de 1988. Motivos não faltam, já que ele traz pelo menos uma dúzia de medidas propícias à atenuação do revoltante caos urbano. Há, todavia, uma falha imperdoável nesse Estatuto: ele não define o que é cidade, prolongando a vigência de uma aberração que coloca o Brasil entre os países mais atrasados do mundo do ponto de vista territorial. Aqui, toda sede de município é cidade, sejam quais forem suas características demográficas e funcionais. Além disso, a delimitação dessas “cidades”, prerrogativa das Câmaras Municipais, inexistente em quase 40% dos casos, sendo improvisada às vésperas dos censos demográficos.

É dessa algaravia que resulta a ficção de que o Brasil teria quase 5600 cidades nas quais viveriam 82% dos habitantes. Feitas as contas com critérios menos estapafúrdios, percebe-se facilmente que apenas 57% da população faz parte da rede urbana: 34% em 12 aglomerações metropolitanas, 13% em 37 aglomerações não-metropolitanas, e 10% em 77 centros urbanos que não pertencem a aglomerações. Fora dessa hierarquia de cidades que abrange 455 municípios, há outros 567 (com 13% da população), cujo caráter é suficientemente dubio para que alguns de seus núcleos ambicionem o status de “cidade”. Mas nenhum critério razoável permitiria que algo semelhante ocorresse com as sedes dos demais 4485 municípios. E é neles que vivem os outros 30% da população brasileira.

Qualquer pessoa que conheça um município de pequeno ou médio porte localizado fora de aglomerações poderá confirmar que sua economia é essencialmente alicerçada na utilização direta de recursos naturais. Claro, haverá certamente atividades comerciais, de transporte e outros serviços. E mesmo indústrias classificadas como empresas urbanas. Só que quase tudo diretamente vinculado a lides agrícolas, pecuárias, florestais, pesqueiras, minerais, ou de recreações dependentes da natureza. Mesmo em suas Câmaras há sempre larga maioria de vereadores que atuam nesses ramos da economia, mesmo que também exerçam outras profissões, como lojistas, farmacêuticos, eletricitas, ou empreiteiros e trabalhadores da construção civil. (Se algum leitor puder apontar um município de pequeno ou médio porte, situado fora de aglomeração urbana, que não corresponda a esse perfil, favor avisar o autor deste artigo, pois há anos ele está à procura da exceção que confirme a regra.)

São inúmeras as distorções impostas pela abominável divisão territorial em vigor. Por exemplo, é crescente o número de agricultores, pecuaristas, extrativistas, pescadores (e até populações indígenas ou quilombolas) que perdem o direito aos parques benefícios dirigidos às populações rurais porque residem em sedes de minúsculos municípios. Mesmo lavradores miseráveis atingidos pela seca no semi-árido nordestino não tiveram direito à cesta-básica, e agora não recebem bolsa-renda, porque residem em sedes de municípios. E por que deixariam de fazer tal opção se é justamente na sede que há mais chance de acesso à água, eletricidade, correio, ou escola primária? Pior, os perímetros urbanos de muitos municípios engolem plantações, pastos e até imensos projetos de irrigação. Será que a simples residência em tais locais pode

fazer que fazendeiros, sitiantes, vaqueiros, bóias-frias, quebradeiras de côco ou guardas florestais tenham posições e funções no território confundidas com as de bancários, corretores, guardas de trânsito, manobristas, flanelinhas ou garis?

Essa anômala divisão territorial surgiu em 2 de março 1938, no ápice do Estado Novo, quando o Decreto-Lei 311 determinou que “a sede do município tem a categoria de cidade”. Após 63 anos de estragos surge um bom Estatuto da Cidade que, lamentavelmente, é omissivo sobre a questão. Urge, portanto, que um outro diploma revogue esse entulho varguista e estabeleça critérios mais adequados ao século 21. Afinal, o Brasil urbano dificilmente será formado por mais do que 800 cidades que concentrarão, talvez, uns 70% da população. Outros 30% ou mais continuarão distribuídos por milhares de pequenos municípios do vasto Brasil rural.

O desenvolvimento desse Brasil rural também requer uma lei que seja equivalente e complementar ao Estatuto da Cidade. Mas não pode ser uma lei voltada apenas à agropecuária, como o Estatuto da Terra, de novembro de 1964. Não faz nenhum sentido que seja setorial o foco das políticas de desenvolvimento rural. Ao contrário, devem ajudar a promover a diversificação e dinamização do conjunto das economias locais dos pequenos municípios que não pertençam a aglomerações. E é exatamente um projeto de lei com tais características que está esboçado no final do texto “*O Brasil rural precisa de uma estratégia de desenvolvimento*”, já disponibilizado nos melhores sites do ramo.

José Eli da Veiga é professor titular da FEA-USP e secretário do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CNDRS).

www.fea.usp.br/professores/zeeli/